

**LEI MUNICIPAL Nº 2353 DE 24/08/95
PROJETO DE LEI Nº 2436**

**“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º,
ITEM I DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE PRE-
VIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CRIA-
DO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 09 DE
ABRIL DE 1992”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica alterado o artigo 7º, ítem I do Capítulo II- DOS DEPENDENTES, DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, criado pela Lei Municipal nº 2.000 de 09 de abril de 1992, para a seguinte redação:

I - O conjugue ou companheiro (a), os filhos solteiros de qualquer condição, menores de dezoito (18) anos, para os do sexo masculino, menores de vinte e hum (21) anos para os do sexo feminino, ou inválidos, ou ainda, menores de vinte e quatro (24) anos que estejam cursando faculdade, sujeitos a comprovação semestral;

ARTº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 24 de Agosto de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI /VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE